



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

DECRETO Nº 040/2020

De 17 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo ações para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

A Prefeita Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a circulação de pedestres nas vias públicas, salvo em casos de necessidade e emergência, **com o uso obrigatório de máscaras**, sob pena de serem tomadas medidas administrativas e criminais cabíveis.

Parágrafo único: Fica absolutamente proibido aglomeração de pessoas, sob pena de serem tomadas medidas administrativas e judiciais.

Art. 2º Fica determinado o limite de até 05 (cinco) clientes, por atendimento, nos supermercados, sendo obrigatório o fornecimento de álcool 70º ou água, sabão e papel toalha para higienização das mãos, devendo cada estabelecimento organizar fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), sob pena serem aplicadas medidas administrativas em caso de descumprimento.

Art. 3º Fica determinado o limite de até 02 (dois) clientes, por atendimento, nos açougues que também funcionem com venda de insumos alimentícios de outras espécies, sendo obrigatório o fornecimento de álcool 70º ou água, sabão e papel toalha para higienização das mãos, devendo cada estabelecimento organizar fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), sob pena serem aplicadas medidas administrativas em caso de descumprimento.

Art. 4º Fica determinado que os demais estabelecimentos autorizados a funcionar pelos decretos anteriores, só poderão atender 1 (um) cliente por vez, sendo obrigatório o fornecimento de álcool 70º ou água, sabão e papel toalha para higienização das mãos, devendo ainda cada estabelecimento organizar a fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), sob pena serem aplicadas medidas administrativas em caso de descumprimento.

Art. 5º Fica determinado o uso obrigatório de máscara para os funcionários das construções civis, sob pena serem aplicadas medidas administrativas em caso de descumprimento.

Art. 6º O Município de Tombos adotará todas as providências necessárias, administrativas e judiciais, caso não seja observado o contido neste Decreto, podendo, para tanto, fazer uso do seu poder de polícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário e mantém as demais.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

Luciene Teixeira de Moraes
PREFEITA

